## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

CHARADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DECRETO Nº 045/2021



Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal do poder Executivo do Município de Chapada-RS e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, instituído pela Lei Municipal 001/2009, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, relacionadas ao processo de recadastramento de aposentados, pensionistas.

O Prefeito Municipal de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

## **DECRETA**

- Art. 1º Este Decreto estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal do Poder Executivo do Município de Chapada-RS e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social RPPS, instituído pela Lei Municipal 001/2009, que estejam recebendo benefícios de aposentadoria ou pensão por morte, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), relacionadas ao processo de "Prova de vida" e "Atualização de cadastro" de aposentados e pensionistas.
- Art. 2º Fica suspensa até 31 de julho de 2021, a exigência de "Prova de vida" e "Atualização de cadastro" de aposentados e pensionistas de que trata o Decreto nº 65, de 14 de junho de 2018, de acordo com Decreto Estadual n.º 55.764 datado de 20 de fevereiro de 2020, alterado pelo Decreto nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, e de acordo com orientação dos Decretos Municipais 45, de 17 de março de 2020, Decreto 46, de 17 de março de 2020, e Decreto 038/2021, de 27 de fevereiro de 2021.
- § 1º A suspensão de que trata o caput não afeta a percepção de proventos ou pensões pelos beneficiários.
- § 2º O disposto no caput não se aplica ao recadastramento de aposentado ou pensionista cujo pagamento do benefício esteja suspenso na data de publicação deste Decreto.
- **Art. 3º -** Durante o período de que trata o art. 2º, fica suspensa a realização de visitas técnicas para fins de comprovação de vida.
  - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Chapada RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se Data Supra Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Paulo Jair Costa Campana Secretário da Administração

www.chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Cep: 99530-000 - Chapada/RS